

# **ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

## **7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO**

**3ª Sessão de 2025**

**(2ª Sessão Ordinária)**

Data: 29/01/2025

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

Juíza Federal MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. As sessões de julgamento híbridas funcionam conforme Portaria nº TRF2-PTP-2023/00569, de 26 de dezembro de 2023, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

### **RECURSO CÍVEL N° 5001425-59.2024.4.02.5103/RJ (PAUTA: 27)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** LUIS CESAR SANTIAGO NOGUEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FERNANDO DUSI ALVIM SILVEIRA CORDEIRO (OAB RJ243104)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA APENAS QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA INCIDENTE SOBRE AS RUBRICAS "FOLGA INDENIZADA", "FOLGA INDENIZADA OFFSHORE" E "FOLGA IND. OFFSHORE PEREGRINO (REEMBOLSO)", BEM COMO CONDENAR A RÉ A RESTITUIR OS VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A ESSES TÍTULOS, OBSERVA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OS ATRASADOS DEVERÃO SER PAGOS NOS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** FERNANDO DUSI ALVIM SILVEIRA CORDEIRO POR LUIS CESAR SANTIAGO NOGUEIRA

### **RECURSO CÍVEL N° 5001597-11.2023.4.02.5111/RJ (PAUTA: 53)**

**RECORRENTE:** THUAN JERONIMO FIGUEIREDO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JESSICA MOREIRA DOS SANTOS (OAB RJ227500)

**ADVOGADO(A):** DOUGLAS DE MELLO DA SILVA (OAB RJ209083)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** HUGO WILKEN MAURELL

**RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ERICK HALPERN

**UNIDADE EXTERNA:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** DOUGLAS DE MELLO DA SILVA POR THUAN JERONIMO FIGUEIREDO

### **RECURSO CÍVEL N° 5008903-13.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 54)**

**RECORRENTE:** HEVELLYN DE FREITAS TORRES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOYCE CARLA FERREIRA PRATA SILVA (OAB RJ240577)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**PROCURADOR(A):** ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI

**PROCURADOR(A):** RICARDO LOPES GODOY

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI N° 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2<sup>a</sup> PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** JOYCE CARLA FERREIRA PRATA SILVA POR HEVELLYN DE FREITAS TORRES

### **RECURSO CÍVEL N° 5008480-67.2024.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 58)**

**RECORRENTE:** MARIA JOSE SANTOS DE ALENCAR (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RENAN SOUZA TEIXEIRA (OAB RJ253232)

**RECORRIDO:** UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5001483-69.2023.4.02.5112/RJ (PAUTA: 52)**

**RECORRENTE:** LIDIA DIAS DA SILVA BAIRRAL (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ROMAR NAVARRO DE SA (OAB RJ125466)

**RECORRIDO:** FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDENCIA (RÉU)

**PROCURADOR(A):** HUGO WILKEN MAURELL

**RECORRIDO:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** HUGO WILKEN MAURELL

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA ANULAR A SENTENÇA, A FIM DE RETOMAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA ESCLARECIMENTOS, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. MANTIDA A SENTENÇA QUANTO À ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO E CONSEQUENTE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAMENTO DA CAUSA NO TOCANTE AO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE PROVENTOS PAGOS PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E SUA AUTARQUIA RIOPREVIDENCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS OU HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** ROMAR NAVARRO DE SA POR LIDIA DIAS DA SILVA BAIRRAL

## **RECURSO CÍVEL N° 5018558-23.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 56)**

**RECORRENTE:** EDVALDO BENTO PEREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LEANDRO GOMES DE BRITO PORTELA (OAB RJ117625)  
**ADVOGADO(A):** BRUNO BERNARDO SOARES DE ARAUJO (OAB RJ156625)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA MANTER A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI N° 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** BRUNO BERNARDO SOARES DE ARAUJO POR EDVALDO BENTO PEREIRA

## **RECURSO CÍVEL N° 5009431-92.2023.4.02.5102/RJ (PAUTA: 16)**

**RECORRENTE:** UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RECORRIDO:** VITOR HUGO OLIVEIRA FERREIRA MENDES (AUTOR)

**ADVOGADO(A): GIUSEPPE RIBEIRO BRUNO (OAB RJ251150)**

**ADVOGADO(A): GUILHERME CARDOSO CESAR DE QUEIROZ (OAB RJ210724)**

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO**

A 7<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UFF, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UFF. NO ENTANTO, CONDENOU-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**PREFERÊNCIA: GIUSEPPE RIBEIRO BRUNO POR VITOR HUGO OLIVEIRA FERREIRA MENDES**

### **RECURSO CÍVEL N° 5000537-12.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 51)**

**RECORRENTE: CAIXA SEGURADORA S/A (RÉU)**

**PROCURADOR(A): FERNANDO COSTA**

**PROCURADOR(A): ANA LUIZA PEREIRA DE MENDONCA**

**PROCURADOR(A): ARTUR NABETH CARDOSO**

**PROCURADOR(A): GUSTAVO MIRANDA DA SILVA**

**PROCURADOR(A): LUIZ EUGENIO VAZ LEAL FERREIRA**

**RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**

**PROCURADOR(A): GLAUCUS LEONARDO VEIGA SIMAS**

**PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**

**RECORRIDO: IRACEMA GOMES DA ROCHA (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): MARIANE ANDRADE GALBINE (OAB RJ215969)**

**ADVOGADO(A): ROBERTA PEREIRA RAMOS (OAB RJ216341)**

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO**

A 7<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CONDENOU AS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**PREFERÊNCIA: MARIANE ANDRADE GALBINE POR IRACEMA GOMES DA ROCHA**

### **RECURSO CÍVEL N° 5003334-11.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 33)**

**RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI**

**RECORRIDO: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): MICHELE MACEDO DELUCA ALVES (OAB RJ141416)**

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO**

A 7<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSS, DE OFÍCIO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NO QUE TANGE AO PEDIDO DE CESSAÇÃO DO DESCONTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA NO BENEFÍCIO DO AUTOR E DEVOLUÇÃO DOS VALORES A ESSE TÍTULO, EM RAZÃO DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. MANTENHO AS ANTECIPAÇÕES DOS EFEITOS DA TUTELA CONCEDIDAS NA SENTENÇA E A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE DANOS MORAIS. SEM CONDENAÇÃO DO INSS AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A QUE NÃO DEU CAUSA. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5008801-64.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 38)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRENTE:** JOSE MARCIO GRILLO RAMOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DEJAMIR ANDRADE PAULO (OAB RJ055272)

**ADVOGADO(A):** GERALDO MARCELINO DE FREITAS JUNIOR (OAB RJ152212)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, BEM COMO CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MORAIS, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL E SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPESA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA.

## **RECURSO CÍVEL N° 5001868-29.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 42)**

**RECORRENTE:** ANTONIO RICARDO DOS SANTOS PEIXOTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNA RIBEIRO VELOSO (OAB RJ165236)

**RECORRIDO:** UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, DE MODO A REFORMAR A SENTENÇA, PARA CONDENAR A UFRJ A RESTABELECER O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO GRAU MÉDIO, EM CUMULAÇÃO COM O ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE, COM PAGAMENTO DOS ATRASADOS DESDE 01/2019 ATÉ 03/2021, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. FICA AUTORIZADA A COMPENSAÇÃO DE EVENTUAIS VALORES PAGOS SOB O MESMO TÍTULO NA VIA ADMINISTRATIVA. OS VALORES ATRASADOS SERÃO APURADOS COM BASE NOS CRITÉRIOS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA SER RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5003193-45.2023.4.02.5106/RJ (PAUTA: 3)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** MARIA CARMELITA DE MAZZA CERQUEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JORGE LUIZ DA SILVA (OAB RJ155119)

**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

## **RECURSO CÍVEL N° 5063162-69.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 7)**

### **RECURSO CÍVEL N° 5002624-15.2021.4.02.5106/RJ (PAUTA: 14)**

#### **INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO**

**RECORRENTE:** ROBERTO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAQUEL BAZILIO IMBELLONI SALERNO (OAB RJ229737)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALEXANDRE PERON

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RETIRADO DE PAUTA.

## **RECURSO CÍVEL N° 5011737-31.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 23)**

**RECORRENTE:** LUCIA MARIA DE ALMEIDA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CECILIA HELENA PECANHA VIANNA (OAB RJ206324)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS

**RECORRIDO:** ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** THIAGO GOMES MORANI

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

## **RECURSO CÍVEL N° 5002355-06.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 34)**

**RECORRENTE:** BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO(A):** RICARDO DA COSTA ALVES (OAB RJ102800)

**RECORRIDO:** ELISABETE GARCEZ DA ROCHA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GISELE APARECIDA ALCIDES (OAB RJ150336)

**ADVOGADO(A):** MARIA CAROLINA ALCIDES DE ARAUJO (OAB RJ216030)

**PERITO:** LOHAINE PACHECO LINO

**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RETIRADO DE PAUTA.

## **RECURSO CÍVEL N° 5007616-15.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 47)**

#### **INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** ESTRELA MARINY DAS NEVES CATARINO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNA CARAM RODRIGUES COSTA (OAB RJ159584)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ROBSON LOPES FARIAS JUNIOR  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RETIRADO DE PAUTA.

### **RECURSO CÍVEL N° 5006610-46.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 1)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** HUMBERTO LUIS SILVA OLIVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** AGILIO COUTINHO FILHO (OAB RJ079678)

**PERITO:** LUIS HENRIQUE ESTEVEZ DE ALMEIDA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL, E SEM HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA N° 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL N° 5073245-81.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 2)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** AMARILDO JOAQUIM MAMEDE (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANDERSON LICA DA SILVA (OAB RJ187909)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE SUA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MANTEM-SE, A TITULO DE TUTELA ANTECIPADA, A DETERMINAÇÃO DE RETORNO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO AO BANCO BANCO DO BRASIL, CEASA-RJ POR CONSTITUIR OBRIGAÇÃO DE FAZER INCONTROVERSA, A QUAL, APARENTEMENTE, JÁ FOI CUMPRIDA. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PROVIMENTO RECURSAL A TEOR DO ART. 55 DA LEI N° 9099/95. INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

### **RECURSO CÍVEL N° 5008393-73.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 4)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRENTE:** JOSE MARCIO GRILLO RAMOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** GERALDO MARCELINO DE FREITAS JUNIOR (OAB RJ152212)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, E POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO

RECURSO DA PARTE AUTORA, RESTANDO SEU RECURSO PREJUDICADO. QUANTO A UNIÃO, SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996; E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. QUANTO AO AUTOR, CONDENO-O AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5002469-29.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 5)**

**RECORRENTE:** FERNANDA SOARES TEIXEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANDRE MENEZES BITTENCOURT (OAB RJ116802)  
**ADVOGADO(A):** KARINA MAGALHAES BRAGA (OAB RJ129417)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** HUGO WILKEN MAURELL

**RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** WANESSA MARTINEZ VARGAS

**UNIDADE EXTERNA:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE, INCLUSIVE AO MPF. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5095746-29.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 6)**

**RECORRENTE:** SHANA PRISCILA COUTINHO BARROSO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB RJ165419)

**RECORRENTE:** MILAYNE THALES DE AMORIM (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB RJ165419)

**RECORRENTE:** ALBERTO KENZO KIKUCHI JUNIOR (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB RJ165419)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES, MANTENDO A SENTENÇA DE ORIGEM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001).

INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

### **RECURSO CÍVEL N° 5132038-13.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 8)**

**RECORRENTE:** KARLA MARIANA DA SILVA PEREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** GUSTAVO REGIS NUNES SEMBLANO (OAB RJ113655)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CÉSAR AUGUSTO MARTINELLI FONSECA  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. A AUTORA É ISENTA DE CUSTAS ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL N° 5004381-48.2024.4.02.5103/RJ (PAUTA: 9)**

**RECORRENTE:** LEONARDO FARIA RIBEIRO DE MELO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JEFERSON ROBAINA DO NASCIMENTO (OAB RJ254350)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CLARISSA DE MELO CAVALCANTE VIEIRA DE SOUSA  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, COM BASE NO ENUNCIADO 18 DAS TRRJS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL N° 5004656-94.2024.4.02.5103/RJ (PAUTA: 10)**

**RECORRENTE:** ANA PAULA MAIA DA SILVA VALENTIM (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JEFERSON ROBAINA DO NASCIMENTO (OAB RJ254350)

**RECORRENTE:** ANA CAROLINNE MAIA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JEFERSON ROBAINA DO NASCIMENTO (OAB RJ254350)

**RECORRENTE:** ANA CARLA MAIA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JEFERSON ROBAINA DO NASCIMENTO (OAB RJ254350)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, COM BASE NO ENUNCIADO 18 DAS TRRJS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5009086-95.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 11)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** RAFAEL HENRIQUE XAVIER PELLEGRINO GONCALVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** THAIS FERNANDES DE CARVALHO CAMARINHO (OAB RJ177005)

**ADVOGADO(A):** THALES FERNANDES DE CARVALHO CAMARINHO (OAB RJ226751)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5004996-32.2020.4.02.5118/RJ (PAUTA: 12)**

**RECORRENTE:** MARIA CARLOS DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** HANS SPRINGER DA SILVA (OAB RJ107620)

**ADVOGADO(A):** HERIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER (OAB RJ160637)

**ADVOGADO(A):** THIAGO GUARDABASSI GUERRERO (OAB SP320490)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** MARCIO SEQUEIRA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**PERITO:** MANOEL AGOSTINHO LIMA NOVO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO DA AUTORA E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5081061-22.2020.4.02.5101/RJ (PAUTA: 13)**

### **INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** NEDES VIANNA DO AMARAL (AUTOR)

**ADVOGADO(A): RACHEL RAMIRES DE LIMA VICTORINO (OAB RJ113932)**  
**RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO**

A 7<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, COM O ACRÉSCIMO DE QUE A UNIÃO OBSERVE A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 9.779/99, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 13.315/16, RECONHECIDA PELO STF, DE MODO A APLICAR AOS PROVENTOS DA PARTE AUTORA A MESMA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS RESIDENTES NO PAÍS E, ASSIM, RECALCULAR O IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE, OU APLICAR A NORMA DE ISENÇÃO, BEM COMO RESTITUIR AS DIFERENÇAS OU A INTEGRALIDADE NO CASO DE O VALOR MENSAL DOS PROVENTOS ESTAR ABAIXO DA FAIXA DE ISENÇÃO, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS DEVERÃO SER CORRIDOS UNICAMENTE PELA SELIC, QUE ENGLOBA JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA A RÉ. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5010994-63.2019.4.02.5102/RJ (PAUTA: 15)**

### **INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO**

**RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**

**PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES**

**RECORRIDO: NADIA BEVILACQUA (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): LEONARDO ARGENTA DUTRA (OAB RS119247)**

**ADVOGADO(A): PAULO ODILON RODRIGUES DA SILVA (OAB RS049277)**

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO**

A 7<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, COM A COMPLEMENTAÇÃO DE QUE A UNIÃO OBSERVE A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 9.779/99, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 13.315/16, RECONHECIDA PELO STF, DE MODO A APLICAR AOS PROVENTOS DA PARTE AUTORA A MESMA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS RESIDENTES NO PAÍS E, ASSIM, RECALCULAR O IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE, OU APLICAR A NORMA DE ISENÇÃO, BEM COMO RESTITUIR AS DIFERENÇAS OU A INTEGRALIDADE NO CASO DE O VALOR MENSAL DOS PROVENTOS ESTAR ABAIXO DA FAIXA DE ISENÇÃO, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS DEVERÃO SER CORRIDOS UNICAMENTE PELA SELIC, QUE ENGLOBA JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA A RÉ. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5008333-27.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 17)**

**RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**

**PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES**

**RECORRIDO: WILLIAM PEREIRA SOARES TEIXEIRA (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): DJANIRA SOARES FERREIRA (OAB RJ187219)**

**ADVOGADO(A): JENNIFER MACEDO DOS SANTOS (OAB RJ239371)**

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO**

A 7<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DE A ELE DAR PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE

RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL N° 5086060-13.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 18)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** COSME FORTES BARBOSA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VALDO BRETAS VALADAO (OAB RJ068914)

**RECORRIDO:** ABAMSP - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE AUXILIO MUTUO AO SERVIDOR PÚBLICO (RÉU)

**ADVOGADO(A):** FELIPE SIMIM COLLARES (OAB MG112981)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA, UNICAMENTE PARA RECONHECER A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO INSS QUANTO AOS DANOS MORAIS, MANTIDA A SENTENÇA NOS DEMAIS PONTOS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL N° 5005682-49.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 19)**

**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RECORRIDO:** MATHEUS HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FILIPE GALLINA MARTINS ABRAHAO (OAB RJ227214)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA CEF, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CONDENOU A RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL N° 5012286-84.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 20)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** DANIEL PEREIRA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NILCINEI DE OLIVEIRA GOMES MOREIRA (OAB RJ197515)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. NO ENTANTO, CONDENOU-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5010547-33.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 21)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** LEANDRO DE SOUZA OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LIVIA DE OLIVEIRA AZEVEDO (OAB RJ237105)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA APENAS QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA INCIDENTE SOBRE A RUBRICA "FOLGA INDENIZADA", BEM COMO CONDENAR A RÉ A RESTITUIR OS VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A ESSES TÍTULOS, OBSERVA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OS ATRASADOS DEVERÃO SER PAGOS NOS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5109907-44.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 22)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** MICHEL DE OLIVEIRA FERNANDES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDRÉ FERNANDES FERREIRA (OAB ES012206)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA APENAS QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA INCIDENTE SOBRE A RUBRICA "FOLGA INDENIZADA", BEM COMO CONDENAR A RÉ A RESTITUIR OS VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A ESSES TÍTULOS, OBSERVA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OS ATRASADOS DEVERÃO SER PAGOS NOS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5007489-07.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 24)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** LUIS MARCIO DE SOUTO SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NILCINEI DE OLIVEIRA GOMES MOREIRA (OAB RJ197515)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA APENAS QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA INCIDENTE SOBRE A RUBRICA "FOLGA INDENIZADA", BEM COMO CONDENAR A RÉ A RESTITUIR OS VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A ESSES TÍTULOS, OBSERVA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OS ATRASADOS DEVERÃO SER PAGOS NOS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULOS DA

JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL N° 5122134-66.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 25)**

**RECORRENTE:** JACQUELINE SANTOS ROLA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VIVIANNE MOURA DE OLIVEIRA RIBEIRO (DPU)

**RECORRIDO:** EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ELOINA MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO

**PROCURADOR(A):** ANDERSON LUIS DA COSTA NASCIMENTO

**PROCURADOR(A):** BARBARA INGRID CORSO MAGALHAES DE OLIVEIRA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DETERMINAR QUE A RÉ REALIZE A REANÁLISE DOS TÍTULOS APRESENTADOS PELA AUTORA, COM A POSSIBILIDADE DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA BANCA EXAMINADORA NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, BEM COMO DA SUA CLASSIFICAÇÃO GERAL NO CERTAME. SEM CONDENAÇÃO DA AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL N° 5126215-58.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 26)**

**RECORRENTE:** BANCO PAN S.A. (RÉU)

**ADVOGADO(A):** JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB CE030348)

**RECORRENTE:** PRISCILA KELY DA SILVA COUTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ADRIANA COSTA AMARAL (OAB RJ092162)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** INGRID KUWADA OBERG FERRAZ

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, BEM COMO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO PAN, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. SEM CONDENAÇÃO DA AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SEM CONDENAÇÃO DO BANCO PAN AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, POR SER RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL N° 5016784-55.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 28)**

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

## **RECURSO CÍVEL N° 5018827-62.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 29)**

**RECORRENTE:** LEONARDO DINIZ VARGAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** XENIA IRIS COSTA (OAB RN014298)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CONDENOU O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5026925-36.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 30)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** RICARDO DE REZENDE SALGADO ESPER (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BARBARA MARIA PINTO NASCIMENTO GOMES (OAB RJ210953)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5027429-42.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 31)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** RENNAN MISIAG MAIA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DJANIRA SOARES FERREIRA (OAB RJ187219)

**ADVOGADO(A):** JENNIFER MACEDO DOS SANTOS (OAB RJ239371)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DE A ELE DAR PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5078462-08.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 32)**

**RECORRENTE:** GUSTAVO SAVIO CHATAIGNIER GADELHA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA CAETANO (OAB RJ124028)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**PROCURADOR(A):** SERVIO TULIO DE BARCELOS

**PROCURADOR(A):** LEONARDO FALCAO RIBEIRO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5041588-58.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 35)**

### **INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** MARIA ARLETE GOMES LOPES DA COSTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EGLER SABBAD GUEDES BARBOSA (OAB RJ141464)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE DETERMINAR QUE A UNIÃO OBSERVE A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 7º DA LEI N° 9.779/99, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N° 13.315/16, RECONHECIDA PELO STF, DE MODO A APLICAR AOS PROVENTOS DA PARTE AUTORA A MESMA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS RESIDENTES NO PAÍS E, ASSIM, RECALCULAR O IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE, OU APLICAR A NORMA DE ISENÇÃO, BEM COMO RESTITUIR AS DIFERENÇAS OU A INTEGRALIDADE NO CASO DE O VALOR MENSAL DOS PROVENTOS ESTAR ABAIXO DA FAIXA DE ISENÇÃO, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS DEVERÃO SER CORRIGIDOS UNICAMENTE PELA SELIC, QUE ENGLOBA JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, POR SER RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5002635-04.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 36)**

**RECORRENTE:** WAGNER MAGALHAES DE MESQUITA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FELIPE CINTRA DE PAULA (OAB SP310440)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** FERNANDO ANDRADE CHAVES

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5067782-95.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 37)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** JORGE SILVA DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JULIANA DEPIZOL CASTILHO DOS PASSOS (OAB SP300374)

**UNIDADE EXTERNA:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

**UNIDADE EXTERNA:** AGÊNCIA FORUM CRIMINAL TRF RJ

**INTERESSADO:** MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ANA PAULA BUONOMO MACHADO

**INTERESSADO:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** HUGO WILKEN MAURELL

**INTERESSADO:** CENTRAL REGULADORA DE LEITOS (INTERESSADO)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. POR CONSEGUINTE, REVOGO A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA NO EVENTO 12, DESPADEC1 E CONFIRMADA NA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5004362-98.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 39)**

**RECORRENTE:** ROSINALDO FERREIRA DE SANTANA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** THIAGO GUARDABASSI GUERRERO (OAB SP320490)

**ADVOGADO(A):** HANS SPRINGER DA SILVA (OAB RJ107620)

**ADVOGADO(A):** HERIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER (OAB RJ160637)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** MAICON CORTES GOMES

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**PERITO:** MANOEL AGOSTINHO LIMA NOVO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A SENTENÇA, AINDA QUE POR MOTIVO DIVERSO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5004383-74.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 40)**

**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** JACO CARLOS SILVA COELHO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RECORRIDO:** FABIO RENATO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CLAUDIA CANDIDA SOARES DA SILVA (OAB RJ179282)

**PERITO:** CAIO TASSO BRETAS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA CEF, PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. SEM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE

VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL N° 5001544-54.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 41)**

**RECORRENTE:** JACILEIA SILVA RODRIGUES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JOSE VICTOR MACHADO ALTINO (OAB RJ235294)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DIOGENES ELEUTERIO DE SOUZA  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL N° 5003282-74.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 43)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ABAMSP - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE AUXILIO MUTUO AO SERVIDOR PUBLICO (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB MG165687)

**RECORRIDO:** REGINA CELIA PEREIRA SILVERIO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DAVID LOUREIRO SELVATTI SILVA (OAB RJ178112)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE DECLARAR PRESCRITA A PRETENSÃO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL N° 5009952-13.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 44)**

**RECORRENTE:** ERENILDA ESTEVAO DE SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RAFAELA FERNANDA MOURA TEIXEIRA (OAB RJ145887)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RECORRIDO:** ITAU UNIBANCO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB RJ060359)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE

QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL N° 5003455-62.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 45)**

**RECORRENTE:** CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOSQUE AZUL QUADRA 03 (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RAUL VENENO DE MATTOS (OAB RJ230851)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES  
**PROCURADOR(A):** MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA  
**PROCURADOR(A):** JOAO ALBERTO GRACA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA REFORMAR A SENTENÇA DE ORIGEM, DE MODO A CONDENAR A CEF AO PAGAMENTO DAS COTAS CONDOMINIAIS REFERENTES À UNIDADE SITUADA NA RUA WANDA LACERDA, N. 251, UNIDADE 102 DO BLOCO 10, BAIRRO AJUDA DE BAIXO, MACAÉ/RJ, REFERENTE ÀS PARCELAS VENCIDAS, ALÉM DAS VINCENDAS ATÉ A DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE AÇÃO, CUJO MONTANTE DEVERÁ SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, SENDO ASSEGURADA A COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS. SOBRE A CONDENAÇÃO, DEVEM INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA DE ACORDO COM A CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO, JUROS DE 1% AO MÊS E MULTA DE 2% DO VALOR DO DÉBITO, CONFORME ARTIGO 1.336, §1º, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL N° 5007516-60.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 46)**

**RECORRENTE:** ANA JESSICA ROCHA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARLON ROGERIO GUIMARAES (OAB RJ200884)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** RICARDO LOPES GODOY  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL N° 5002356-63.2023.4.02.5114/RJ (PAUTA: 48)**

**RECORRENTE:** BANCO PAN S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** BERNARDO BUOSI (OAB SP227541)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA REMIGIO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM (OAB RJ111353)  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO PAN, UNICAMENTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO À RESTITUIÇÃO EM DOBRO, DEVENDO OCORRER A RESTITUIÇÃO NA FORMA SIMPLES. MANTIDA A SENTENÇA NOS DEMAIS PONTOS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 5083407-04.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 49)**

**SUSCITANTE:** JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE DUQUE DE CAXIAS

**SUSCITADO:** JUÍZO FEDERAL DA 10ª VF DO RIO DE JANEIRO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001927-53.2024.4.02.5117/RJ (PAUTA: 50)**

**RECORRENTE:** CLEBER RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CLEBER RODRIGUES DA SILVA (OAB RJ205050)

**RECORRIDO:** AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A (RÉU)

**RECORRIDO:** AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, JÁ QUE MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDADA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5013693-82.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 55)**

**RECORRENTE:** ROGERIO SANTOS PEIXOTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RODRIGO DOS SANTOS COUTINHO (OAB RJ238646)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** MARCIO SEQUEIRA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA MANTER A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE

QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL N° 5066105-93.2023.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 57)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** HUGO WILKEN MAURELL

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ANA PAULA BUONOMO MACHADO

**RECORRIDO:** ISABEL CRISTINA RAYMUNDO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANA TAMLER (DPU)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. POR CONSEQUENTE, REVOGO A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA NOS AUTOS RELACIONADOS Nº 5068958-75.2023.4.02.5101 (EV. 8). SEM CONDENAÇÃO DOS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SEREM VENCEDORES. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL N° 5012188-02.2023.4.02.5121/RJ (ADITAMENTO: 59)**

**RECORRENTE:** KARINE SILVA DE ALMEIDA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAQUEL BUSCK DE BRITO (OAB RJ110758)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO OS AUTORES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

Encerrou-se a sessão às 16:08 horas, tendo sido julgado(s) 53 processo(s). Presentes, na Sala de Sessões do 9º andar, os(as) Exmos(as). Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA, Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, Juíza Federal MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO, em substituição ao Juiz Federal Odilon Romano Neto, convocado pelo STJ.

Foi apregoado o processo 5008480-67.2024.4.02.5101, mas o(a) advogado(a) inscrito(a) para sustentar, RENAN SOUZA TEIXEIRA estava ausente na sala de sessões no momento do pregão.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2025.